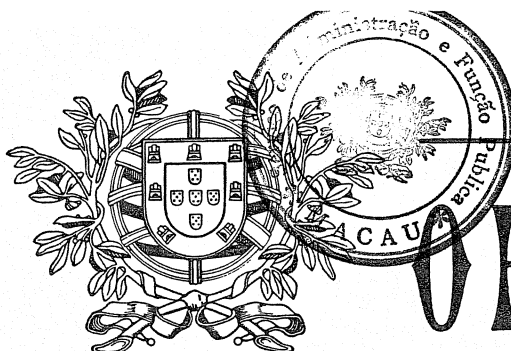


BOLETIM



OFICIAL

DE MACAU

Preço das assinaturas	Preço dos anúncios	Observação
Por ano..... \$ 700,00	Anúncio, edital, aviso	Quando se suscitarem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a versão portuguesa. 所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文為正也
Por semestre..... \$ 450,00	e outros, por linha..... \$ 5,00	
Por trimestre..... \$ 250,00	Idem, em chinês,	
Número avulso, por cada	por carácter..... \$ 0,50	
página..... \$ 0,80	A publicação de anúncios por entidades	
Nas assinaturas para fora de Macau	particulares obriga a depósito	
acresce o porte do correio.	antecipado.	

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/88/M:

Suspende a actualização do recenseamento eleitoral, no ano de 1987.

Decreto-Lei n.º 2/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/86/M, de 22 de Março. (Emissão do bilhete de identidade).

Portaria n.º 7/88/M:

Fixa o honorário do Bispo Coadjutor da Diocese de Macau.

Portaria n.º 8/88/M:

Aprova os modelos de cartão de identificação dos funcionários da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e dos alunos da Escola Técnica.

Portaria n.º 9/88/M:

Autoriza a microfilmagem de todos os livros e documentos das Conservatórias do Registo Civil.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 7/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Estrada do Governador Albano de Oliveira.

Despacho n.º 8/SAOPH/88, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Estrada de D. Maria II.

Despacho n.º 9/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, lote B, quarteirão 11.

Despacho n.º 10/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Calçada do Paiol.

Despacho n.º 11/SAOPH/88, respeitante à troca de uma parcela de terreno, sito na Rua da Palha.

Despacho n.º 12/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito nos terrenos adjacentes às Travessas da Fábrica e da Areia Preta.

Despacho n.º 13/SAOPH/88, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane e Avenida de Demétrio Cinatti.

Despacho n.º 14/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito no Beco do Tabaco.

Despacho n.º 15/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, lote 6a, quarteirão 6.

Despacho n.º 16/SAOPH/88, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 17/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito na Baixa da Taipa.

Despacho n.º 18/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito na Rua de Francisco Xavier.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/88/M

de 14 de Janeiro

Mantendo-se as razões que justificaram o adiamento da actualização do recenseamento eleitoral para o ano de 1987 pelo Decreto-Lei n.º 59/86/M, de 31 de Dezembro, e encontrando-se em fase de apreciação o projecto de diploma sobre o regime do recenseamento eleitoral, não se considera oportuno, no corrente ano, proceder à actualização do recenseamento eleitoral para as eleições locais, perspectivando-se para o próximo ano a sua actualização em termos mais adequados.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral)

No ano de 1987 não se efectua a actualização anual do recenseamento eleitoral prevista no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei produz efeitos desde 30 de Dezembro de 1987.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 2/88/M

de 14 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 27/86/M, de 22 de Março, introduziu algumas alterações ao regulamento do bilhete de identidade com vista a facilitar o processo de substituição dos documentos de identificação pelo novo modelo de bilhete de identidade. Uma das medidas adoptadas foi o prolongamento da validade dos documentos de identificação que caducavam em 1986 e 1987, para evitar sobreposição entre a sua renovação e o referido processo, medida que deve ser alargada aos documentos que caducam em 1988.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/86/M, de 22 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Consideram-se válidos, para todos os efeitos, depois de expirado o respectivo prazo de validade, os bilhetes de identidade e as cédulas de identificação policial que tenham vindo a caducar ou venham a caducar a partir de 1986, enquanto não for determinada a sua substituição, nos termos dos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 79/86/M, de 21 de Julho.

Aprovado em 13 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 7/88/M

de 14 de Janeiro

Tendo sido nomeado um Bispo Coadjutor para a Diocese de Macau;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, de 28 de Junho de 1952, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, aplicado a Macau por força daquele diploma;

Sob proposta da Diocese de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O Bispo Coadjutor da Diocese de Macau perceberá honorário igual ao vencimento correspondente ao índice 715 da tabela indiciária em vigor.

Art. 2.º A Direcção dos Serviços de Finanças providenciará as verbas necessárias para a satisfação dos encargos resultantes da aprovação do presente diploma.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 8/88/M

de 14 de Janeiro

Tornando-se necessário fixar os modelos de cartão de identificação para funcionários e alunos, previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovados os modelos de cartão de identificação dos funcionários da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e dos alunos da Escola Técnica dos mesmos Serviços, anexos à presente portaria, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro.

Art. 2.º Os cartões são passados pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, assinados pelo respectivo director ou pelo director da Escola Técnica, conforme se trate de funcionário ou aluno, e autenticados com a aposição do selo branco.

Art. 3.º Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração na situação funcional do respectivo titular.

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.